



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

LEI Nº 4857/15

Dispõe sobre a eliminação das contaminações dos lençóis freáticos nos cemitérios no âmbito do município de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 098/2014
Autoria: Ver. Ari Serafim Barbosa

VER. DENIS CLAUDIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 45, § 5º da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos sepultamentos realizados em cemitérios localizados no Município de Suzano, as urnas, caixões, ataúdes ou esquifes devem ser impermeabilizados internamente com material apropriado como medida de prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necro chorume.

Art. 2º. Os órgãos competentes da municipalidade estabelecerão a forma e o tipo de material a ser utilizado na impermeabilização constante do art. 1º, bem como fixará o prazo para adequação do serviço funerário ao previsto nesta Lei.

Art. 3º. A inobservância do disposto na presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;
- b) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será sucessivamente dobrada a cada infração;
- c) suspensão da atividade até a correção da irregularidade;
- d) rescisão do contrato ou cassação do ato de permissão ou concessão da empresa prestadora do serviço funerário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 26 de fevereiro de 2015.


VEREADOR DENIS CLAUDIO DA SILVA
Presidente


KAZUHIRO MORI
Diretor Legislativo

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS
Coordenadora do Expediente Leg. e Adm
Diretora Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO